



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.422 - DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM COMODATO, POR PRAZO DETERMINADO, O SALÃO DO PRÉDIO (ANTIGO ARMAZEM DE DEPÓSITO DA FEPASA), SITO À AVENIDA PAULISTA, À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 03 de setembro de 1.996, APROVOU e eu, Zilda Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em Comodato, por prazo condicionado aos termos do Artigo 4º desta Lei, e, com os encargos previstos no Artigo 2º desta, o salão do prédio, com a área de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) - antigo Armazém de Depósito da FEPASA, sito à Avenida Paulista, à Associação dos Amigos do Esporte de Guariba - AMESPORT, inscrita no CGC sob nº 00.552.879/0001-84, necessário para o desenvolvimento de suas atividades esportivas, na prática de: judô, ginástica, xadrez, damas e musculação.

Artigo 2º - Do contrato de comodato deverão constar cláusulas e condições que:

I - assegurem a efetiva utilização do salão para o fim a que se destina, ficando vedada a sua cessão de direitos sob qualquer pretexto.

II - garanta a reversão do imóvel à Prefeitura, no caso de inadimplência, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

III - cessadas as razões que justifiquem o Comodato de que trata esta lei, reverter-se-á a posse do salão à Prefeitura, com as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer direito a indenização por parte da Comodatária.

Artigo 3º - Para os fins do disposto no Inciso II, do Artigo anterior, considerar-se-á como inadimplência:

I - a perda do prazo de 02 (dois) meses para o início do desenvolvimento das práticas esportivas mencionadas no Artigo 1º desta lei;

II - a paralisação das práticas esportivas mencionadas no Artigo 1º desta lei;

Parágrafo Único - os prazos fixados neste Artigo são contados a partir da vigência desta lei.

Artigo 4º - O Comodato de que trata esta lei perdurará até que sejam iniciadas as obras de restauração do prédio, oportunidade em que deverá a Comodatária desocupar aquele espaço, em cumprimento ao disposto na Lei de Tombamento daquele próprio, cabendo ao Poder Executivo dar-lhe a destinação legal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 06 de setembro de 1.996.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

Elisio Antonio Theodoro da Lima
Escrivão Titular

Luiz Marcelo Theodoro da Lima
Oficial Substituto

ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no pçacar do Paloi Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 06 de setembro de 1.996.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA

Oficial Substituto

